

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Ana Bastos*.

2611097393

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 2213/2008

#### Processo: 619/06.6TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: VILAMA, Indústria Têxtil, Lda  
Insolvente: TOPLINIA — Sociedade Têxtil Lda.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: TOPLINIA — Sociedade Têxtil Lda., pessoa colectiva n.º 506083276, com sede na Rua Luís de Camões, 80- 2º esquerdo, Moreira Maia, 4470-615 Moreira Maia e

Administrador da insolvência nomeado: Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, 16, 3º — A, 1200-460 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de massa insolvente — artigos 230, n.º 1, al. d) e 232º, n.º 2 do CIRE.

10 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611098856

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

### Anúncio n.º 2214/2008

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 490/08.3TBVIS

Requerente: Manuel José dos Santos Silva e outro(s).  
Devedor: Sociedade de Modas da Beira, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 2º Juízo Cível de Viseu, no dia 06-03-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sociedade de Modas da Beira, L.ª, NIF — 501114114, Endereço: Rua D. Duarte, n.º 59 — 61, 3500-000 Viseu, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1º Dtº, 3510-123 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Maio/2008 pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

6 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sequeira*.

2611097793

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Deliberação (extracto) n.º 905/2008

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, realizado em 19.02.2008:

Dr. João José Martins de Sousa, Juiz Desembargador, servindo em comissão de serviço ordinária, como Inspector Judicial — renovada, a mesma comissão, por um novo período de 1 ano e com efeitos a partir de 19.12.2007.

13 de Março de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

### Deliberação (extracto) n.º 906/2008

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 19 de Fevereiro de 2008 deliberou, por unanimidade, a alteração aos artigos 27º e 28º, e aditamento do artigo 45º ao Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura, aprovado na sessão plenária realizada em 30 de Março